

À Comissão de Justiça e Redação
Em 19/05/2025



**Procuradoria
Jurídica**



PROJETO DE LEI Nº. 40 /2025.

"Altera a redação do Parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.654 de 12 de Novembro de 2012, alterando o valor da Gratificação à que fazem jus os integrantes da UCI, exclui o parágrafo Único do mesmo artigo e dá outras providências."

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado o valor da gratificação dos integrantes da Unidade de Controle Interno do Município de Arroio Grande.

Art. 2º. O Parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.654 de 12 de Novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º Os Servidores designados para atender a Unidade de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente ao FG6."

Art. 3º Fica excluído o parágrafo Único do artigo 9º da Lei 2.654 de 12 de Novembro de 2012 :

Art. 4º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, ____ 2025.



Plínio Vizeu Pereira Neto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milene Lima Galho

Secretária Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que Altera o valor da gratificação dos integrantes da Unidade de Controle Interno.

Conforme se extrai do teor do PL, o referido valor da gratificação passará ao equivalente a FG6, o que se justifica em face de suas atribuições e peculiaridades, atreladas ao volume de trabalho, responsabilidade e grau de complexidade de atuação.

A necessidade se faz diante da importância e responsabilidade da unidade de controle interno. A necessidade do controle interno reside na sua capacidade de garantir a eficiência, eficácia e transparência da gestão, protegendo o patrimônio, evitando fraudes e desperdícios, e assegurando o cumprimento das leis e regulamentos.

A responsabilidade encontra respaldo na complexidade das informações a serem repassadas ao TCE.

A Exclusão do Parágrafo Único do artigo 9º, por sua vez, se justifica, seja pela existência na seqüência de 03 novos Parágrafos, seja pelo fato de que seu enunciado, se encontra repetido no enunciado se encontra repetido do Parágrafo Segundo.

Enfim, reiterando votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente projeto em prol da valorização da gratificação aos membros da Unidade de Controle Interno do Município de Arroio Grande.

A luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arroio Grande, 09 de maio de 2025.


**- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**